



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 136/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102, Parágrafo Único, da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico Único) ao servidor **ROBERTO JOÃO SABIONI JÚNIOR**, matrícula nº 136, ocupante do cargo efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 21/01/2013 à 20/01/2018, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2018, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N° 003/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 003/2018

AUTUADO

Nome / R. Social: **SEBASTIÃO DIVINO PIRES DE FARIA**

CNPJ /CPF: **035.480.821-49**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

QUADRA: **25** LOTE: **22**

Logradouro: **Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, 1416** Bairro: **São Sebastião** Cidade: **Araputanga/MT**

Conforme o disposto na **Lei Municipal n° 1129/2014**:

Art. 8º - O usuárideverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao condicionamento dos resíduos sólidos gerados.

Art. 31º - Constituem infração e são terminantemente proibidos, no território do Município, os seguintes atos lesivos à conservação da limpeza urbana, sem prejuízo de outras vedações legais.

Art. 34º - Considera-se infração ainobservância do disposto nas normas legais, regulamentadores e outra que por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.

Conforme o disposto na **Lei Municipal n° 47/1986**:

Art. 12º - Durante a execução de obras de construção, reforma e demolição, é obrigatório à colocação de tapumes em toda a testada do lote, se, a e critério da autoridade municipal, isto for necessário à segurança de quem transita pelo logradouro.

Art. 13º - Não será permitida, em nenhum caso, a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção, salvo na parte limitada pelo tapume.

Fica V.S.ª notificado a retirar os entulhos depositados na Área Publica do endereço citado acima.

O não cumprimento deste no prazo de **10 (dez) dias** implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT).

Araputanga/MT, 16 de maio de 2018

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N° 206/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 206/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **IGREJA PENTECOSTAL AMOR DIVINO**

CNPJ/CPF: **02.077.129/0001-23**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **10**

Endereço: **Rua Oridia Pimenta da Conceição Silva, 1.127** Bairro: **Loteamento Rika** - Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Av. 23 de maio, 479** Bairro: **Centro**

Conforme o disposto na **Lei Municipal n° 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I - A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 09 de maio de 2018.

Manoel Ferreira Sobrinho

Fiscal de Tributos Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 136/2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102, Parágrafo Único, da Lei 135/92 (RJU - Regime Jurídico Único) ao servidor **ROBERTO JOÃO SABIONI JÚNIOR**, matrícula nº 136, ocupante do cargo efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 21/01/2013 à 20/01/2018, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2018, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 013/2018**

PORTARIA N.º 013/2018

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal N° 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal N° 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível/Classe do Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.